



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 190

[Documento normativo revogado pela Circular 699, de 02/06/1982.](#)

Às Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

Em diversas regiões do Estado de São Paulo, as lavouras de tomate foram atingidas pela “requeima” (fungo *Phytophthora infestans*), com a frustração parcial ou total das colheitas esperadas.

2. Pelas informações coligidas, o combate à praga foi considerado técnica e economicamente inviável, sendo, pois, admissível a indenização das perdas pelo “Programa de Garantia da Atividade Agropecuária — PROAGRO”, quando tiver ocorrido adesão dos mutuários, segundo o MCR 19-6-1.

3. Para propiciar, outrossim, a mais rápida recuperação dos produtores prejudicados, o Banco Central decidiu aprovar as seguintes medidas de emergência:

— quanto às operações refinanciadas:

a) prorrogação dos prazos para recolhimento dos valores alusivos a custeio ou a prestações de investimento, cujo resgate se deveria processar com os rendimentos da safra perdida, estabelecendo-se novo vencimento para a época da colheita de 1977;

b) refinanciamento da contrapartida dos agentes financeiros, com a prorrogação prevista na alínea “a”;

II — quanto às operações da Resolução nº 69:

a) prorrogação, na formada alínea “a”, do tem 1; b) I refinanciamento integral, às taxas usuais.

4. As prorrogações dependerão de vistoria prévia ao imóvel assistido, para comprovação dos danos, e compreenderão o saldo devedor apurado, depois do recolhimento:

a) do valor obtido na venda de eventual produção;

b) dos subsídios ao preço de fertilizantes;

c) das indenizações do PROAGRO.

5. Com o propósito de tornar eficazes as providências recomendadas e de assegurar aos tomaticultores as condições necessárias ao prosseguimento normal de suas atividades, deverão também as instituições financeiras:

a) remeter, com urgência, ao nosso Serviço Regional em São Paulo, os pedidos de cobertura do PROAGRO, obedecendo às regras da GERUR/DIESP.AP-75/14, de 14.11.75;

b) examinar a possibilidade de se deferirem financiamentos para replantios, ainda neste ano, aos mutuários cujas safras se perderam em consequência da “requeima”, independentemente da solução dos processos de indenização do PROAGRO (alínea “a”).

6. A formação de novas culturas no decurso de 1976 terá de subordinar-se às Carta-Circular nº. 190 de 05 de agosto de 1976.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

seguintes exigências técnicas:

a) a área deverá ser irrigada;

b) se a lavoura se localizar no mesmo terreno da anterior, que foi alcançada pela “requeima”, será indispensável destruir seus restos pelo fogo ou incorporá-los ao solo, mediante aração, a fim de que não permaneçam na superfície, como fonte de infestação;

c) o plantio deverá estar concluído até 31 de agosto, no máximo.

7. Os benefícios do item 3, inciso I, são extensivos aos créditos favorecidos pela Carta-Circular nº 137, de 13.08.75, quanto às parcelas cujo pagamento se deveria com os resultados da colheita afetada.

8. As instituições financeiras solicitarão as prorrogações e/ou refinanciamentos ao Banco Central, mediante preenchimento de cartas-propostas, na forma dos modelos anexos.

Brasília (DF), 05 de agosto de 1976

GERÊNCIA DO CRÉDITO RURAL
Adão Calil — Gerente

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

Anexo à Carta Circular nº 190, de 05.08.76

ANEXO I

BANCO CENTRAL DO BRASIL			CARTA-PROPOSTA.....				
Serviço Regional do Crédito Rural							

Senhor Chefe,							
Relacionamos abaixo os empréstimos realizados com recursos próprios deste estabelecimento e concedidos a produtores de tomate do Estado de São Paulo não amparados pelo PROAGRO, cujos saldos devedores foram prorrogados em consonância com os termos e condições estipuladas na Carta-Circular Nº 190, de 05.08.76, solicitando-lhe o refinanciamento dos respectivos valores.							
Local e Data			Assinaturas Autorizadas			TAXA DE REFINANCIAMENTO:	
MUTUÁRIOS	OPERAÇÃO ORIGINAL			AMORTIZAÇÕES EFETUADAS		SALDOS PRORROGADOS	
	NÚMERO	DATA	VALOR – Cr\$	VALOR – Cr\$	DATA	VALOR – Cr\$	VENCIMENTO

Carta-Circular nº. 190 de 05 de agosto de 1976.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Serviço Regional da GERUR <hr/> Senhor Chefe, Relacionamos abaixo os empréstimos refinanciados por esse Banco Central, concedidos a produtores de tomate do Estado de São Paulo, NÃO AMPARADOS PELO PROAGRO, e beneficiados pela Carta-Circular Nº 190, de 05.08.76, solicitando o refinanciamento do saldo da participação deste Agente Financeiro com recursos próprios nas referidas operações, bem como a prorrogação do saldo das parcelas refinanciadas, nos moldes do referido normativo. Para tanto, no verso da presente carta-proposta apresentamos os novos e primitivos esquemas de recolhimento. Local, data e assinaturas autorizadas			TAXA DE REFINANCIAMENTO: – Primitiva % a.a. – Nova 1 % a.a. PERCENTUAL DE REFINANCIAMENTO: – Primitiva % a.a. – Nova 100 % a.a. INVESTIMENTO			
Nº da Operação	MUTUÁRIO	PRESTAÇÃO VENCIDA NO PERÍODO DO EVENTO		ORIGEM DOS RECURSOS		NOVO VENCIMENTO
		BACEN	A.F.	BACEN	A.F.	
				a prorrogar	a refinanciar	

PROGRAMA:

ANEXO IV

GUIA DE RECOLHIMENTO E PEDIDO DE PRORROGAÇÃO

TAXA PRIMITIVA DE REFINANCIAMENTO

O BANCO recolhe ao Banco Central do Brasil, a importância de Cr\$ (), referente ao valor da amortização efetuada pelo mutuário e da cobertura efetuada pelo PROAGRO, deduzida a participação deste Agente Financeiro, de operações refinanciadas por esse Banco e beneficiadas pela Carta-Circular nº 190, de 05.08.76. Por oportuno, e tendo em vista as disposições contidas no referido normativo, solicitamos a prorrogação dos saldos não cobertos pelo PROAGRO, cujos esquemas de recolhimento, primitivos e novos, apresentamos no verso da presente guia.

Percentual Primitivo de Refinanciamento. 70%

Nº da Operação	MUTUÁRIO	VALOR DA OPERAÇÃO	VALOR REFINANDO	APLICAÇÃO DA COBERTURA DO PROAGRO		SALDO A PRORROGAR	VENCIMENTO SALDO PRORROGADO
				BACEN.	A.F.		

Carta-Circular nº. 190 de 05 de agosto de 1976.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

				Refinanc.	Rec. Próprios		

Local p/ carimbo do BACEN

Local, data e carimbo do A.F.
Assinaturas autorizadas

PROGRAMA:

ANEXO V

GUIA DE RECOLHIMENTO E PEDIDO DE PRORROGAÇÃO

TAXA PRIMITIVA DE REFINANCIAMENTO:

O BANCO _____ recolhe ao Banco Central do Brasil, a importância de Cr\$ _____ (_____), referente ao valor da amortização efetuada pelo mutuário e da cobertura efetuada pelo PROAGRO, deduzida a participação deste Agente Financeiro, de operações refinanciadas por esse Banco e beneficiadas pela Carta-Circular n.º 190, de 05.08.76. Por oportuno, e tendo em vista as disposições contidas no referido normativo, solicitamos a prorrogação dos saldos não cobertos pelo PROAGRO, cujos esquemas de recolhimento, primitivos e novos, apresentamos no verso da presente guia.

Percentual Primitivo de Refinanciamento:

Nº da Operação	MUTUÁRIO	VALOR DA PRESTAÇÃO VINCENDA NO PERÍODO DO EVENTO	VALOR REFINANDO	APLICAÇÃO DA COBERTURA DO PROAGRO		SALDO A PRORROGAR	VENCIMENTO SALDO PRORROGADO
				BACEN Refinanc.	A.F. Rec. Próprios		

Local p/ carimbo do Bacen

Local, data e carimbo do A.F.

Assinaturas autorizadas